



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

5/4/2024 (MFM)



**LEGISLAÇÃO:** arts. 133, I, 134, I e 140 ao 145 da Lei nº 20.756/2020<sup>estadual</sup>

### CONSIDERAÇÕES

A servidora ou o servidor poderá se licenciar do trabalho para tratamento de saúde, sendo que o período de licenciamento será considerado como de efetivo exercício.

No caso de doença comprovada que impeça a servidora ou o servidor de comparecer ao serviço, o prazo da licença começará a fluir a partir do impedimento (art. 135 da Lei nº 20.756/2020<sup>estadual</sup>).

É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de licença para tratamento de saúde (art. 137, parágrafo único, da Lei nº 20.756/2020<sup>estadual</sup>).

Findo o período e, não havendo pedido de prorrogação da licença para tratamento de saúde, a servidora ou o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício do cargo, sob pena de configurar falta ao serviço para todos os efeitos, inclusive disciplinar (art. 138, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 20.756/2020<sup>estadual</sup>).

A concessão da licença para tratamento de saúde depende de perícia prévia pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado de Goiás (art. 140 da Lei nº 20.756/2020<sup>estadual</sup>), não bastando, portanto, a apresentação de atestado médico, resultados de exames e outros documentos para ser concedida.

O total do prazo da licença para tratamento de saúde, incluindo eventuais prorrogações, não poderá ser excedente a 24 (vinte e quatro) meses (art. 140, *caput*, da Lei nº 20.756/2020<sup>estadual</sup>).

Decorrido tal prazo, “o servidor será submetido a nova inspeção médica e aposentado, caso julgado total e definitivamente inválido para o serviço público” (art. 145, *caput*, da Lei nº 20.756/2020<sup>estadual</sup>).

Porém, poderão ser dispensados de inspeção pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado de Goiás, em cada mês civil, até 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, desde que sejam devidamente justificados por atestado médico e não excedam a 3 (três) jornadas diárias integrais no mês e a 18 (dezoito) jornadas diárias integrais de licença em cada exercício (art. 84, § 5º, da Lei nº 20.756/2020<sup>estadual</sup>), não havendo, portanto, necessidade de protocolar requerimento na plataforma do PROAD.

Ultrapassado tal limite, a servidora ou o servidor deverá protocolar o respectivo requerimento, acompanhado do atestado médico particular, caso em que o processo seguirá, primeiramente, para a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, na forma do art. 136 da Lei nº 20.756/2020<sup>estadual</sup> (art. 84, § 6º, da Lei nº 20.756/2020<sup>estadual</sup>), e depois será encaminhado à autoridade competente para deliberação.

#### **NOMENCLATURA DOS ASSUNTOS NA PLATAFORMA DO PROAD:**

<LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE>

< PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE>

<b>EXIGÊNCIAS PARA AUTUAR O PROCESSO NO PROAD</b>	<b>OBRIGATÓRIA(O)</b>	<b>NÃO OBRIGATÓRIA(O)</b>
<a href="#">Requerimento de licença para tratamento de saúde</a> Observação: em se tratando de prorrogação, assinalar o campo próprio e indicar o respectivo período.	X	
<b>Atestado médico elaborado de acordo com a Resolução CFM nº 1.658/2002</b>	X	